

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

LEI N° 141/2022 - FARTURA DO PIAU/PI, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Fartura do Piauí/PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, devendo ser pago pela prefeitura à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo valor seja menor ou igual ao maior benefício do regime geral da previdência social, fixado atualmente em R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

- **Art. 2°** Os pagamentos das **RPVs** de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados perante a Secretaria de administração e finanças Municipal.
- **Art. 3° -** A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor



C.N.P.J: 41.522.384/0001-90 AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.

- **Art. 4°** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.
 - **Art. 5°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ/PI, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA PREFEITO MUNICIPAL

> Oriendo Costa Campinho Braga CPF: 275.064.523-61 Prefeito Municipal



C.N.P.J: 41.522.384/0001-90 AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 021/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores que a compõem, estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 021/2022, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 021/2022 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4° da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: "Para os fins do disposto no parágrafo 3° poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social".

Assim sendo, através deste Projeto de Lei n°021/2022 ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Fartura do Piauí/PI, fixadas em valor correspondente ao maior benefício pago pelo regime geral de previdência social. Este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.



C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO

PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Para que não pairem dúvidas, a fixação do valor para o pagamento das RPVs, levou em conta o atual valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do parágrafo 4° do Art. 100, de da Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009, fixado atualmente em R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é muito exíguo. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o Art. 4° deste Projeto de Lei.

Ademais, é importante destacar que o presente projeto de lei, evita o endividamento municipal e a consequente inviabilidade administrativa, vez que os débitos oriundos de decisões judiciais bloqueiam os cofres públicos de forma indistinta, muitas vezes impedindo que o ente efetue o pagamento da merenda escolar ou mesmo de servidores da saúde.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº 021/2022, após estudado e debatido.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Ortendo Costa Campinho Braga CPF: 275.064.523-61 Prefetto Municipal